

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº104**

EM, 14 de dezembro de 2021.

“Altera a lei complementar municipal 082/2017, que dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1º - Fica modificada a denominação do cargo de Advogado, e seu padrão, que se denominará como Procurador do Município, com a conseqüente modificação no anexo II, tabela 2, do grupo ocupacional VI- atividades de Nível Superior -PNS, consoante definido na Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL VI - Atividades Profissionais de Nível Superior – PNS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS SEMANAIS
PNS	PROCURADOR MUNICIPAL	02	4.349,56	VIII	Nível superior em Direito e registro no conselho da categoria	30hs

Art. 2º A seção II, e o artigo 7º e incisos da lei complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção II
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º À Procuradoria do Município, na execução de suas funções constitucionais, compete:

- I – A representação em caráter exclusivo do Município, judicial e extrajudicial;
- II- A defesa dos direitos e interesses do Município, na área judicial e administrativa;
- III – A gestão da dívida ativa tributária, assegurado o recebimento de honorários de sucumbência pela cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer débitos, nos termos da lei complementar municipal 102/2021.



- IV- A execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao poder Executivo;
- V- A celebração de acordos judiciais e extrajudiciais em matérias autorizadas por lei, nos termos do regulamento;
- VI- O desempenho de suas funções com zelo e eficiência, assegurada a adoção de medidas que objetivem à capacitação e de estímulo à produtividade de seus membros, nos termos do regulamento.
- VII- Desempenhar suas funções com independência técnica e funcional.

Art. 3º Fica inserido o artigo 7º - A - na lei complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2017 que vigorará com a seguinte redação:

Art. 7º - A. Fica assegurada, aos Procuradores Municipais, a possibilidade do desempenho da advocacia privada, salvo quando patrocinar causa contra a Fazenda Pública que os remunere conforme art. 30, inciso I, da lei nacional 8.906/1994.

Art. 4º - Fica modificado o padrão de remuneração dos cargos de fonoaudiólogo, sanitarista e fiscal de vigilância sanitária, com a conseqüente modificação no anexo II, tabela 1, do grupo ocupacional V- Atividades Profissionais de Saúde - APS, consoante definido na Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO OCUPACIONAL V - Atividades Profissionais de Saúde – APS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAIS
PNS	FONOAUDIOLOGO	01	2.493,42	VII	Curso superior em Fonoaudiologia e registro profissional no Conselho	40hs
PNS	SANITARISTA	01	2.493,42	VII	Nível superior na área de saúde, habilitação profissional e curso de, no mínimo, 360 horas de especialização	40hs
PNS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	2.493,42	VII	Nível superior em veterinária ou farmácia/bioquímica, habilitação profissional e curso de, no mínimo, 360 horas de especialização	40hs

Art. 5º – Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.


AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

À Comissão Organizadora do Concurso Público / IPPEC

O PRESENTE RECURSO REFERE-SE A:
JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

INSTRUÇÕES:

- Somente serão analisados pela Banca Examinadora os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura.
- No caso de recurso às questões da prova escrita este deverá apresentar argumentação lógica e consistente, devendo, ainda, estar acompanhado de cópia da bibliografia pesquisada para fundamentação.

Matéria enviada por JOAQUINA ELZA DA MOTA

Departamento de Licitações**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 042/2020.**

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, e a empresa Btg Empreendimentos Locações e Serviços Eireli.

Data Assinatura: 20 de dezembro de 2021.

Objeto: Prorrogar em 06 (seis) meses a vigência do Contrato nº 042/2020 iniciando em 27/12/2021, com previsão de término para 27/06/2022.

Demais posições: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

Foro: Comarca de Ponta Porá/MS.

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira e Sérgio José Joaquim Felon.

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

Departamento de Licitações**EXTRATO DA NONA EDIÇÃO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO N.º 01/2019.**

Partes: Prefeitura Municipal de Antônio João-MS, e a empresa 17 Soluções Médicas Eireli ME.

Data Assinatura: 27 de dezembro de 2021.

Objeto: Conceder Reequilíbrio Econômico Financeiro, e alterar o valor do contrato recompondo as perdas inflacionárias dos exercícios de 2020 e 2021, no percentual de 43,7976, calculado considerando o IGPM do período, o valor ajustado para fazer face ao reequilíbrio é de R\$ 467.670,77 (quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e setenta e sete centavos), em conformidade com o inciso II, alínea "b" do art. 65, da lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Demais posições: Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições do contrato.

Foro: Comarca de Ponta Porá/MS.

Assinam: Agnaldo Marcelo da Silva Oliveira e Rodrigo Guimarães de Oliveira.

Matéria enviada por Luiz Carlos Vendruscolo

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº104 EM, 14 de dezembro de 2021.**"Altera a lei complementar municipal 082/2017, que dispõe sobre a organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul."****O Prefeito Municipal de Antônio João**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal.**Art. 1º** - Fica modificada a denominação do cargo de Advogado, e seu padrão, que se denominará como Procurador do Município, com a consequente modificação no anexo II, tabela 2, do grupo ocupacional VI- atividades de Nível Superior -PNS, consoante definido na Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:**ANEXO II - TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****GRUPO OCUPACIONAL VI - Atividades Profissionais de Nível Superior – PNS**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRI A HORAS SEMANA IS
PNS	PROCURADOR MUNICIPAL	02	4.349,56	VIII	Nível superior em Direito e registro no conselho da categoria	30hs

Art. 2º A seção II, e o artigo 7º e incisos da lei complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º À Procuradoria do Município, na execução de suas funções constitucionais, compete:

- I – A representação em caráter exclusivo do Município, judicial e extrajudicial;
- II- A defesa dos direitos e interesses do Município, na área judicial e administrativa;
- III – A gestão da dívida ativa tributária, assegurado o recebimento de honorários de sucumbência pela cobrança judicial ou extrajudicial de quaisquer débitos, nos termos da lei complementar municipal 102/2021.
- IV- A execução das atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao poder Executivo;
- V- A celebração de acordos judiciais e extrajudiciais em matérias autorizadas por lei, nos termos do regulamento;
- VI- O desempenho de suas funções com zelo e eficiência, assegurada a adoção de medidas que objetivem à capacitação e de estímulo à produtividade de seus membros, nos termos do regulamento.
- VII- Desempenhar suas funções com independência técnica e funcional.

Art. 3º Fica inserido o artigo 7º - A - na lei complementar nº 082 de 19 de dezembro de 2017 que vigorará com a seguinte redação:

Art. 7º - A. Fica assegurada, aos Procuradores Municipais, a possibilidade do desempenho da advocacia privada, salvo quando patrocinar causa contra a Fazenda Pública que os remunere conforme art. 30, inciso I, da lei nacional 8.906/1994.

Art. 4º - Fica modificado o padrão de remuneração dos cargos de fonoaudiólogo, sanitarista e fiscal de vigilância sanitária, com a consequente modificação no anexo II, tabela 1, do grupo ocupacional V- Atividades Profissionais de Saúde - APS, consoante definido na Lei Complementar nº 082, de 19 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II - TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL V - Atividades Profissionais de Saúde – APS

SÍMBOLO	CARGOS	Nº. DE VAGAS	VENCIMENTO R\$	PADRÃO	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA HORAS
						SEMANA IS
PNS	FONOAUDIOLOGO	01	2.493,42	VII	Curso superior em Fonoaudiologia e registro profissional no Conselho	40hs
PNS	SANITARISTA	01	2.493,42	VII	Nível superior na área de saúde, habilitação profissional e curso de, no mínimo, 360 horas de especialização	40hs
PNS	FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	02	2.493,42	VII	Nível superior em veterinária ou farmácia/bioquímica, habilitação profissional e curso de, no mínimo, 360 horas de especialização	40hs

Art. 5º – Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1178

Em, 14 de dezembro de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convenio com Assistência Social e Cultural Evangélica – Assiste, destinando a Consultas e Exames e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º -Em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 184 da lei nº 14.133, combinado com o art. 199 da Constituição Federal e nos artigos 20 a 26 da Lei Nacional nº 8.080/1990, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Assistência Social e Cultural Evangélica – Assiste, estabelecida na Rua Américo Marques, nº 203, Vila Sobrinho em Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ nº 15.460.777/0001-06, objetivando a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde mediante a prestação de serviços médicos, de especialidades complementares ao SUS (Sistema Único de Saúde), nas dependências das Unidades de Saúde da Família Brum de Oliveira, Salvani Simplício e Teófilo Teixeira e Hospital municipal Dr Altair de Oliveira para atendimento da população do município de Antônio João.

Art. 2º – O Convênio de que trata esta Lei tem como finalidade garantir o atendimento à população do Município de Antônio João, em todas as especialidades ofertadas e disponíveis na Assistência Social e Cultural Evangélica – Assiste, mediante cláusulas e condições, dentre as quais deverão constar as seguintes:

I – Incumbe ao Município de Antônio João a obrigação de repassar recursos financeiros à Assistência Social e Cultural Evangélica – Assiste, no montante mensal referente a Consultas e Exames realizados conforme Plano de Trabalho e Demanda de Municípios atendidos, a partir da competência de janeiro de 2022.

- a. A vigência do convênio será por um período de 12 (doze) meses a contar do janeiro de 2022, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.
- b. O repasse do valor objeto do Convênio será efetuado até o dia 12 de cada mês subsequente ao de referência.
- c. No caso de prorrogação do Convênio e desde que passados 12 (doze) meses de vigência, o valor mensal poderá ser atualizado utilizando-se como índice de atualização, o acumulado dos últimos doze meses do índice do IGP-M ou outro índice que venha a ser adotado como oficial.